



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

CONTRATO Nº 13/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNO-
LOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA
IMPRENSA NACIONAL – IN, E O SERVIÇO
FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS –
SERPRO.

Processo: 00034.000379/2019-89

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção I, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **Contratante**, e o **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Bruno Ferreira Vilela**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 228.042.707, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 792.956.651-04, Superintendente de Relacionamento com Clientes, designado pelo Ato de Designação nº 54987-00, de 1º de julho de 2019, e o Senhor **Andre Luis Andrade Lago**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 0712570209, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº 951.093.825-49, Gerente de Departamento, designado pelo Ato de Designação nº 55158-026, de 1º de agosto de 2019, resolvem celebrar o presente contrato com Dispensa de Licitação nº **28/2019**, de acordo com o inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços complementares de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados – TIC incluindo os serviços relativos à Infovia Brasília, acesso à Internet e videoconferência, conforme Modelo de Negócios vigente.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao projeto básico e à proposta nº 2019117 – V2 da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir de **1º/11/2019**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da Contratante e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica que interliga órgãos da Administração Pública Federal – APF.

3.1.1 Os serviços relativos à INFOVIA têm seu detalhamento no Modelo de Negócio INFOVIA, versão 4.0, publicado no sítio abaixo:

3.1.1.1 <https://www.governodigital.gov.br/transformacao/ferramentas/infovia>

3.2. A Abrangência Geral do Serviço, contendo a descrição de cada item, está descrita no Anexo I.

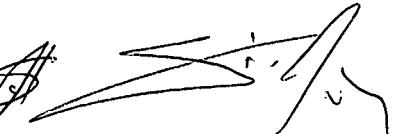
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 27.057,12 (vinte e sete mil, cinquenta e sete reais e doze centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 324.685,44 (trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor total estimado
1	Serviço de Infovia – Conexão Tipo 1 (Link)	2	5.395,28	10.790,56
2	Acesso à Internet por Megabit por segundo (Mbps)	201	78,00	15.678,00
3	Serviço de Videoconferência	4 Horas/Mês	147,14	588,56
Valor mensal				27.057,12
Valor anual				324.685,44

2 





3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/110245

Fonte: 150

Programa de Trabalho: 046622038040001

Elemento de Despesa: 33.90.40

Nota de Empenho: 2019NE800280, datada de 02/07/2019, no valor de **R\$ 162.342,72 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)**

4.2. Para os exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

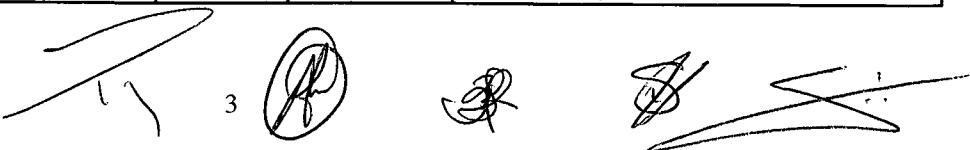
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês imediatamente anterior e devidamente atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Mensalmente, deverá ser apresentado juntamente com a fatura de pagamento, relatório demonstrando o detalhamento dos serviços executados. Este documento será imprescindível para a validação/aceite e consequente liberação do pagamento, contendo no mínimo: Utilização de banda; desempenho; histórico de ocorrências; e atendimento de nível de serviço.

5.2.1. O pagamento ocorrerá de acordo com a execução e aprovação dos serviços constantes das Ordens de Serviço, tendo como referência a tabela apresentada abaixo:

Prestação de serviços complementares de Tecnologia da Informação e Comunicação de dados – TIC incluindo os serviços relativos à Infovia Brasília, acesso à Internet e videoconferência				
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Pagamento
1	Serviço de Infovia – Conexão Tipo 1 (Link)	Serviço	2	Mensal mediante a apresentação do relatório mensal
2	Acesso à Internet por Megabit por segundo (Mbps)	Serviço	201	Mensal mediante a apresentação do relatório mensal
3	Serviço de Videoconferência	Serviço	4 Horas/Mês	Mensal mediante a utilização e apresentação do relatório mensal



5.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.4. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato; e

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.5. Após a conclusão dos serviços, deverá ser apresentado, pela Contratada, relatório dos serviços executados no período.

5.6. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,00016438$$
$$I = \frac{6}{100} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme determinação na Portaria MP/SETIC nº 6.432, de 11 de julho de 2018, ou, na sua falta, ao que vier a lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = VI - Io$,

onde:

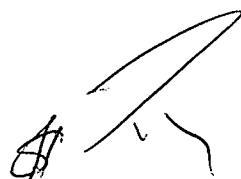
Io

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.



6.2. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SEGES/MDPG nº 5/2017 e Parecer vinculante AGU/JTB 01/2008, adotado pelo Parecer JT-02, de 26 de fevereiro de 2009, e aprovado pelo Presidente da República).

6.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização do Contrato será responsável por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos itens contratados e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Analisar a aplicação de glosas e destacá-las no Relatório de Serviços para efeitos de consolidação – as glosas serão aplicadas sobre o custo aprovado da tarefa, e não substituirão penalizações administrativas cabíveis;

c) Encaminhar a documentação comprobatória de descumprimento contratual para os setores responsáveis e solicitar providências;

d) Analisar os recursos emitidos pela Contratada contra a aplicação de glosas;

e) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela Contratada e encaminhá-la à área administrativa para providências;

f) Executar a gerência e supervisão de todos os serviços contratados, bem como o acompanhamento e gerenciamento sistemático do processo de solução de problemas e recuperação de falhas;

g) Assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas na Contratada, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos Serviços;

h) Informar à Contratante sobre problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

i) Acompanhar a execução dos serviços contratados; e

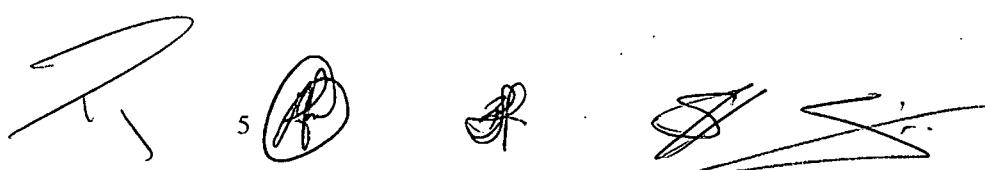
7.2. Outras atividades que a legislação e normas definem sobre a fiscalização de contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. São indicadores de disponibilidade do serviço de conexão; do serviço adicional de acesso à internet e de videoconferência; de qualidade em relação à latência média mensal e da taxa de erro média mensal; do atendimento concluído no prazo e de tempo de reparo.

8.2. Os relatórios gerenciais serão disponibilizados no portal GTIC.

8.3. O não cumprimento dos prazos descritos na tabela a seguir para cada tipo de serviço e reparo implicará em desconto na nota fiscal posterior ao mês de ocorrência.



8.4. Será aplicado um desconto na fatura pelo não cumprimento dos indicadores acordados, quanto à disponibilidade dos serviços de Conexão à INFOVIA, Acesso à Internet, Videoconferência e quanto à Latência e Taxa de Erro, conforme tabela apresentado a seguir:

Descrição	Nível de Serviço		(%) Desconto			Base de Cálculo
	Disponibilidade Mensal	Indisponibilidade Permitida	3%	5%	10%	
Acesso INFOVIA – Serviços de Conexões Tipo 1	99,9 %	43,2 min	43,2 min < D <= 86 min	86 min < D <= 264 min (4,4h)	D > 264 min (4,4h)	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado.
Acesso à Internet	99,5 %	3,6 horas	3,6h < D <= 6h	6h < D <= 12h	INFOVIA + Serviços Básicos	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado
Videoconferência	99,0 %	7,2 horas	7,2h < D <= 10,5h	10,5h < D <= 23,5h	D > 23,5h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado
Latência	50 ms	Entre 50 e 100 ms	Entre 101 e 250 ms	Além de 250ms	Latência é o tempo que um pacote leva para percorrer a conexão de rede (tempo de enfileiramento, propagação, roteamento e transmissão) da origem até o destino	
Taxa de Erro	2%	-	-	Maior que 2%	Taxa de erros ocorridos nos pacotes recebidos e transmitidos por um acesso à INFOVIA	
Atendimentos concluídos no prazo	Maior que 80% dos atendimentos realizados	3 % do valor dos Serviços envolvidos No atendimento	3 % do valor dos Serviços envolvidos No atendimento	3 % do valor dos Serviços envolvidos No atendimento	Percentual de atendimentos concluídos no prazo ao longo do mês	
Tempo de Reparo	Até 3 horas para cada serviço contratado	-	-	-	Percentual de incidentes concluídos no prazo ao longo do mês	

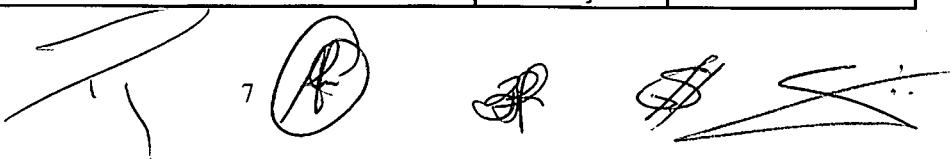
8.5. O percentual de desconto será calculado com base no preço do serviço contratado e será deduzido do valor a ser faturado no mês posterior ao não cumprimento dos níveis de serviço.

8.6. **Parâmetros de Atendimento e Prazo:** Para mensurar a agilidade do atendimento às solicitações dos órgãos, serão utilizados os parâmetros de prazo de ativação e alteração dos serviços e de prazo de recuperação do serviço.

8.7. Prazo para Ativação e Alteração dos Serviços

- a) É o tempo decorrido entre a recepção no SERPRO de uma solicitação para ativação ou alteração de característica técnica de serviços objeto desta proposta e a conclusão da atividade.
- b) As solicitações deverão ser formalizadas por meio da Central de Serviços SERPRO (CSS) e serão executadas na forma de chamados internos, em que ficarão registrados a data e a hora da solicitação e, quando for o caso, os tipos de incidentes, o período de tempo até a solução e os impactos decorrentes. Após a conclusão, o operador encerrará a solicitação no sistema e, novamente, serão registradas a data e a hora.
- c) Em caso de não conformidade com o nível de serviço contratado, a equipe gestora de mudanças (no caso de ativação ou alteração do serviço) ou a equipe gestora de qualidade e recuperação (quando se tratar de recuperação dos serviços) será informada, e, mensalmente, um relatório contendo os desvios será elaborado e disponibilizado no portal web de acesso pelo cliente.
- d) Os prazos em questão não contemplam o tempo decorrido durante a solução de pendências do cliente, a saber:
 - Autorização para acesso físico às instalações do cliente;
 - Realização de configuração ou manutenção no ambiente administrado pelo cliente, como regras de firewall, IDS (intrusion detection system), IPS (intrusion prevention system), roteadores, cache web e proxies;
 - Realização de obras para adequação de infraestrutura elétrica, lógica ou civil em seu ambiente; e
 - Falta de informações ou informações incompletas na solicitação de serviço registradas na Central de Serviços SERPRO (CSS).
- e) Somente serão consideradas válidas as solicitações que estiverem devidamente firmadas através de contratos comerciais para os serviços correspondentes e os prazos serão calculados considerando-se o período de atendimento contratado.
- f) Na tabela abaixo, são apresentados os Indicadores de Prazo Para Ativação e Alteração de Serviços:

Descrição	Tipo	Prazo
Conectividade / Serviços IP		
Ativação de ponto de acesso (um único órgão ou mais de um órgão por edifício) com serviços básicos	Ativação	Até 6 dias úteis
Acesso Internet	Ativação	Até 4 dias úteis
Alteração de velocidade de acesso à Internet	Ativação	Até 3 dias úteis
Configuração de VLANs adicionais	Ativação	Até 3 dias úteis



Descrição	Tipo	Prazo
Conectividade / Serviços IP		
Ativação de portas adicionais	Ativação	Até 3 dias úteis
Gerenciamento de endereçamento IP	Ativação	Até 3 dias úteis
Fornecimento de endereçamento IP adicional	Ativação	Até 3 dias úteis
Gerenciamento		
Gerenciamento de Desempenho personalizado	Ativação	Até 15 dias úteis
Gerenciamento de Rede por VLANs	Ativação	Até 15 dias úteis
Geração de relatórios adicionais	Ativação	Até 15 dias úteis
Videoconferência		
Assinatura para habilitação do serviço de videoconferência multiponto de 8 salas	Ativação	Até 4 dias úteis
Assinatura para habilitação do serviço de videoconferência multiponto sala adicional	Ativação	Até 4 dias úteis

8.8. Todos os chamados deverão contemplar relatórios técnicos. Os relatórios técnicos deverão apresentar de forma clara o problema reportado, as possíveis causas do problema e a solução detalhada do problema. O relatório será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solução do problema. Este relatório deverá ser homologado pelo Fiscal Técnico do Contrato.

8.9. **Suporte Técnico:** Disponibilização de Canal de Comunicação 24 X 7 (vinte e quatro horas por dia/sete dias por semana) que possa ser acionado através correio eletrônico e por telefone 0800.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratada

9.1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

9.1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-la em todas as questões relativas a execução do que forá contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária.

9.1.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impensoalidade na Administração Pública ínsitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.1.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos diretos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

9.1.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos do Projeto Básico, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

9.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

8:

8

8

8

8

8

9.1.7. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas do Projeto Básico.

9.1.8. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.1.9. Responsabilizar-se por outras despesas diretas decorrentes da execução dos serviços objeto Projeto Básico, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada, na extensão ao disposto no contrato.

9.1.10. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.1.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

9.1.13. Caso seja constatada a irregularidade fiscal da Contratada, será concedido prazo para regularização, e proposto à aplicação de penalidade por descumprimento do estabelecido no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

9.1.14. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

9.2. Obrigações da Contratante

9.2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, combinada com o art. 30 da IN nº 4/2014, da SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

9.2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

9.2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

9.2.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

9.2.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.2.8. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.



9.2.9. Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela contratada, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados.

9.2.10. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como definir e homologar suas rotinas.

9.2.11. Permitir acesso do pessoal técnico da contratada, necessários à execução dos serviços, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

9.2.12. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução dos serviços;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do elemento inadimplido, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do elemento inadimplido, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do elemento inadimplido, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

d) 0,1% a 1,6% por dia sobre o valor do elemento inadimplido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

10.2.2.1 Em caso de cumulatividade das multas previstas nos itens a, b, c e d do item 10.2.2, estas somadas estarão limitadas a 10% sobre o valor do elemento inadimplido.

10.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

A series of handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page. From left to right, there is a long, thin, horizontal signature, followed by a circle containing the initials 'AP', then a stylized 'B', and finally a stylized 'S'.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% ao dia sobre o valor do elemento inadimplido
2	0,2% ao dia sobre o valor do elemento inadimplido
3	0,4% ao dia sobre o valor do elemento inadimplido
4	0,8% ao dia sobre o valor do elemento inadimplido
5	1,6% ao dia sobre o valor do elemento inadimplido

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	05
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato, por ocorrência.	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do projeto básico, não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04
5	Indicar e manter preposto durante a execução do contrato.	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da Contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no projeto básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA –DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Serviço de Infovia – Conexão Tipo 1 (Link)

a) Descrição Geral

- A rede INFOVIA Brasília está sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), trata-se de uma infraestrutura de rede ótica metropolitana de comunicações construída para fornecer um conjunto de serviços e funcionalidades, em ambiente seguro, de alta performance e disponibilidade, capaz de servir de suporte à implementação das políticas públicas de Governo, com significativa redução dos custos de comunicação.

- A rede interliga os órgãos da Administração Pública Federal fisicamente localizados no perímetro que abrange a Esplanada dos Ministérios, os Setores de Autarquias Norte e Sul, os Setores Bancário Norte e Sul, o Setor de Grandes Áreas Norte, o Setor Terminal Norte, o Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte (SAAN), o Setor Policial Sul, as Asas Norte e Sul e Setor de Indústria e Abastecimento (SIA).

- A topologia atual compreende seis pontos de concentração interconectados por cabos ópticos de 96 e 144 fibras. Por meio de tecnologia Metro Ethernet com suporte aos serviços Multi Protocol Label switching, Traffic Engeneering e Virtual Private LAN Service com velocidade de acesso no anel central de 20 (vinte) Gbps.

A series of handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page. From left to right, there is a large, thin-lined signature, a small circle containing initials, a stylized 'S', and a large, thick-lined signature.

- O formato de comercialização da INFOVIA Brasília foi previsto no Modelo de Negócio elaborado em conjunto pelo MP e SERPRO, disponível no portal do Governo Eletrônico.

- Apenas a equipe técnica do SERPRO detém autonomia para executar ações de administração, gerenciamento e configuração dos equipamentos fornecidos (switch).

b) Característica dos serviços – O serviço de operação de rede ótica metropolitana é o conjunto de processos, métodos e recursos operacionais necessários à infraestrutura de conectividade da INFOVIA Brasília, de forma robusta e escalável, com os requisitos mínimos de segurança. A seguir, estão elencadas descrições sucintas dos itens passíveis de contratação, a partir do Modelo de Negócio.

c) Serviço de Conexão Básica – O Serviço de Conexão refere-se aos procedimentos de conectividade de determinado órgão ou entidade à rede metropolitana INFOVIA Brasília. Esse serviço tem como pré-requisito a avaliação, pela STI/MP e SERPRO, de viabilidade técnica do atendimento da localidade pela rede. Após confirmação da viabilidade, executam-se serviços de construção de infraestrutura ótica, instalação, configuração e testes do ativo de rede, bem como posterior suporte e gerenciamento do ponto da INFOVIA Brasília, realizados após a ativação do ponto de conexão. Destaca-se que a responsabilidade pela construção da infraestrutura ótica de acesso é do órgão ou entidade participante e conta com suporte técnico da equipe da STI/MP, a qual mantém, regularmente, ata de registro de preços dos serviços necessários à conexão e utilizados na implantação da infraestrutura ótica da rede INFOVIA Brasília.

d) Conexão Tipo 1 – Consiste na conexão da rede local do órgão ou entidade à rede INFOVIA Brasília, com contingência física de fibras, utilizando 1 (um) switch de acesso, podendo contemplar um ou mais órgãos na mesma localidade. Ressalta-se que cada órgão ou entidade usuário da conexão no mesmo prédio será considerado como uma conexão tipo 1 de até 1Gbps individualmente. Para esse tipo de conexão, caso o tráfego do equipamento alcance 1 Gbps ao menos quatro vezes durante os 30 dias do mês de prestação do serviço, o SERPRO se compromete a ativar a porta de 10 Gbps do switch de acesso, limitada inicialmente, a 2 Gbps no uplink do acesso ao nó central da rede, a fim de garantir a banda individual de 1Gbps para cada órgão ou entidade contratante do serviço que esteja utilizando a conexão do equipamento.

e) Serviços Técnicos

- Atendimento técnico (manutenção corretiva) de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

- Disponibilização e configuração de até 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) Virtual Local Area Network (VLAN) (somente conexões do Tipo 4 e 5) para cada localidade, sem a possibilidade de uso de VLAN remanescentes de uma localidade para outra, seja do mesmo órgão ou de outro órgão. Os VLAN ID que funcionarão diretamente na INFOVIA serão definidos pelo SERPRO.

- Acesso aos sistemas estruturantes do governo federal por meio da INFOVIA Brasília.

- Segurança básica nível 2 (mediante a separação do tráfego do órgão em VLAN privadas).

- Gerenciamento de falhas e indicadores de disponibilidade: compreende o tratamento de falhas e interrupções com a geração e acompanhamento de indicadores de disponibilidade, em portal web com acesso controlado por senha.

- Relatórios Gerenciais de Indicadores disponibilizados no Portal de Gerenciamento de Tecnologia da Informação e Comunicações (GTIC) (<https://portalgtic.serpro.gov.br/>):

- ✓ Utilização de banda: relatório gráfico que mostra o percentual da banda contratada na entrada e saída da porta do equipamento de acesso.

- ✓ Relatório de desempenho consolidado: relatório que apresenta o comportamento dos indicadores de desempenho e tempo de propagação. Esse documento apresenta a média, o pico de utilização (separados por tráfego de entrada e saída) e o horário em que o pico ocorreu por tronco do nó de acesso.

- ✓ Relatório do histórico de falhas: relatório que discrimina o histórico de todas as falhas ocorridas semanalmente;

- ✓ Relatório de atendimento de nível de serviço: relatório que aponta o percentual de atendimento dentro e fora do prazo de atendimento técnico acordado, disponibilidade semanal e impactos ocorridos.

f) Acesso à Internet por Megabit

- Disponibilização de banda Internet Corporativa, dedicada e exclusiva, com garantia de três saídas diferentes com operadoras distintas para fins de redundância e resiliência da disponibilidade do serviço.

- Acesso à internet, associada a porta física 10/100/1000 Mbps e VLANS dedicadas.

g) Serviço de Videoconferência

- Implantação, configuração, administração e monitoração remota de serviço de videoconferência e operação de Multipoint Control Unit (MCU) do SERPRO, que concentra as conexões de videoconferência dos órgãos participantes da INFOVIA Brasília, configurados em VLAN específica.

- Videoconferência ponto-a-ponto entre as unidades participantes, sem a necessidade de intervenção direta do SERPRO ou videoconferência com vários pontos (multiponto) pertencentes à rede INFOVIA Brasília com o uso de recursos da MCU do SERPRO, o que exige agendamento prévio.

- O agendamento deverá ser feito com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência a fim de garantir a marcação da reserva do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

16.1. A política de segurança e demais condições a ele referentes são definidos no item 6.11 do projeto básico, ou seja:

16.1.1. Atendimento à legislação, principalmente à Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13.06.2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a qual disciplina a gestão de segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, bem como ao Decreto nº 3505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

16.1.2. A Contratada obriga-se por seus empregados, sócios, diretores e



15

mandatários, manter total sigilo e confidencialidade no que se refere a não divulgação, por qualquer forma, de toda ou parte das informações ou documentos a ela relativos, e aos quais venha a ter acesso, em decorrência da prestação dos serviços executados.

16.1.3. Ambas as partes concordam em manter a confidencialidade de toda a informação a respeito dos negócios, ideias, produtos, clientes ou serviços da outra parte, que podem ser consideradas como "informação confidencial".

16.1.4. A Contratante analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos e sistemas que forem necessários à prestação dos serviços, a fim de que os serviços sejam prestados e mantidos em conformidade com os termos desta especificação.

16.1.5. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar previamente as informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pela Contratante.

16.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

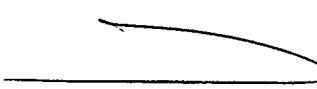
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 30 de outubro de 2019.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante


Andre Luis Andrade Lago
Representante
Contratada

Testemunhas:


Symball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322


Bruno Ferreira Vilela
Representante
Contratada


Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880